



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2020

CONTRATO Nº: 012/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: Beatriz Gonçalves de Oliveira 09661966605

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem para o Site do CISAB Zona da Mata

VALOR: R\$ 360,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 035/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro, Viçosa, Minas Gerais, nesta, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, no uso de sua atribuição legal, e a empresa Beatriz Gonçalves de Oliveira 09661966605, com sede à Rua Maria Custódia Ferreira, 50, Jardins do Vale, Viçosa – MG CEP 36.570-466, inscrita no CNPJ sob o nº 30.531.876/0001-25, representada pelo Sr. Lucas Teixeira Lopes, portador da carteira de Identidade MG 14.269.789, CPF nº 089.540.396-00, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 035/2020, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço através do plano anual de locação de hospedagem do site www.cisab.com.br pela **CONTRATADA**.

1.2 - Estão contemplados no plano os seguintes serviços:

- Espaço em Disco Ilimitado;
- Transferência Mensal de Arquivos Ilimitada;
- Contas de E-mail Ilimitadas (não inclui integração com outros Gerenciadores de E-mail);
- 3 Bancos de Dados;
- Monitoramento constante dos acessos, conexão e estabilidade do servidor;
- Backup periódico de todos os arquivos e bancos de dados do site.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

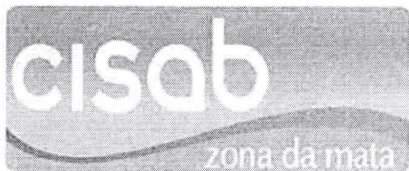
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pelo **CONTRATADO**, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, esta poderá indicar outro prestador de serviço para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pelo **CONTRATADO** deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, ficando condicionado os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito

Lucas Teixeira Lopes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do CONTRATADO podendo, excepcionalmente, serem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor referente aos honorários do CONTRATADA constitui-se em R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais) ANUAIS, pagos através de boleto online enviado para o e-mail do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelo serviço será efetuado anualmente mediante a apresentação da nota fiscal, com os boletos online em nome da empresa, em até 5 dias úteis, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 17.122.0021.2001 - 3.3.90.40.05 - Hospedagem de sistemas e 17.125.0023.2005 - 3.3.90.40.05 Hospedagem de sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a cumprir na totalidade a prestação de serviço de hospedagem do Site do CISAB ZONA DA MATA, conforme descrito neste contrato e no processo de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e fornecer, ao final do serviço, todos os dados necessários para possibilitar a manutenção do site.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de junho de 2020 até 15 de junho de 2021, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de cinco anos (Art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou

Lucas Teixeira Lopes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Lucas Teixeira Lopes
3



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

A CONTRATANTE, em comum acordo com o CONTRATADO, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório nº 035/2020, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo CONTRATADO, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

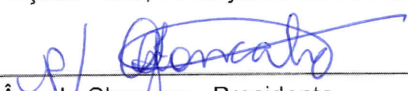
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

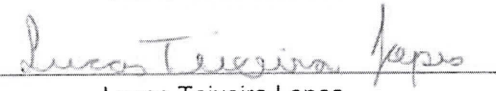
E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 16 de junho de 2020.

CONTRATANTE:


Ângelo Chequer – Presidente
Contratante
CISAB Zona da Mata

CONTRATADA:


Lucas Teixeira Lopes
Contratada
Beatriz Gonçalves de Oliveira 096.619.666-05

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____